CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 400240/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 080/2023
PROC. ADMINIST. Nº 000002517/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI E A EMPRESA SILVIO VIANA VILARINHO (VILARINHO CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 15.222.856/0001-89, aqui representada pela Secretária Municipal de Assistência Social **VANESSA ALENCAR DA MATA**, brasileira, solteira, maior, capaz, inscrita no CPF. 019.254.413-69, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI.

CONTRATADO: SILVIO VIANA VILARINHO (VILARINHO CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 21.603.943/0001-89, com endereço na Rua Nestor Ramos, nº 48, Centro, Regeneração - PI, CEP: 64.490-000, neste ato, representada pelo seu sócio-administrativo **SILVIO VIANA VILARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 2.805.487 SSP/PI e CPF/MF: 348.886.113-42, residente e domiciliado na Avenida Ozório Batista, 614, Centro, Regeneração - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA:
O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, **Prestação de Serviços de Capacitação como Treinamento, Oficinas e Palestras junto a Secretaria de Assistência Social de Caracol - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, com recursos provenientes do FMAS/REC. PRÓPRIOS, em rubrica específica no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:
O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, ou ainda aditivado ou prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Caracol - PI, 08 de Novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA ALENCAR DA MATA
Data: 28/11/2023 11:49:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA ALENCAR DA MATA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SILVIO VIANA VILARINHO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º Lídia Pedrosa de Miranda
CPF:

2º Delvânia C. Rocha
CPF: